

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, acrescentando condição para os Estados recebam recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, acrescentando condição para que os Estados recebam recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º. Acrescente-se o seguinte inciso IV ao §3º, do art. 4º, da Lei nº. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001:

“Art. 4º

.....

.....

§3º .....

IV – o Estado que mantenha os cursos de formação, com duração mínima de 1 ano, para todos os policiais militares e que disponha no Plano Estadual de Segurança Pública sobre a capacitação continuada de seus policiais militares.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O crescimento da violência no País é uma realidade. Mesmo pequenos municípios vêm lidando com uma série de delitos que, até pouco tempo, não ocorriam. Nesse contexto, os policiais militares são integrantes de uma das profissões mais importantes no enfrentamento à criminalidade e a formação dos seus quadros deve ter uma duração mínima de um ano.

Os cursos de formação de oficiais já ultrapassam essa duração. Entretanto, a formação de praças ainda conta com cursos de formação cuja carga horária pode ser considerada muito reduzida. Nossa intenção é promover que os Estados ampliem a duração dos cursos de formação que não atendam ao critério de tempo mínimo.

Sob nossa ótica, cursos com maior duração capacitarão melhor os policiais para cumprir as complexas tarefas que lhes vêm sendo incluídas no dia a dia do trabalho de policiamento ostensivo e de manutenção da ordem pública. Um exemplo que podemos mencionar para sustentar a nossa proposta é a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, tarefa que ocorre no âmbito das guarnições em patrulha. Em nossa proposta, os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública serão disponibilizados apenas aos Estados que cumprirem a exigência do tempo mínimo de formação para todos os seus policiais militares e que prevejam a capacitação continuada nos Planos Estaduais de Segurança Pública.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA